

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VPN

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE VPN (CONTRATO)**, **EZCOM SOLUÇÃO DE CONEXÃO SEGURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.312/0001-70, com Sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Fidêncio Ramos, 100 – 11º andar – Vila Olímpia, doravante denominada **LOCADOR** e a pessoa jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, a seguir designada **LOCATÁRIO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente **CONTRATO DE ADESÃO** é a locação de solução destinada a viabilizar transações TEF realizadas pelo software **Pay&Go** da NTK Solutions Ltda, composta por:

- a) 1 modem GPRS com interface de comunicação serial;
- b) 1 antena de modem com ganho de 7 DBI;
- c) 1 fonte de alimentação para modem;
- d) 1 cabo serial para conexão ao computador;
- e) 1 SimCard GPRS habilitado, instalado e lacrado internamente no modem GPRS;
- f) 1 serviço de conectividade VPN habilitado com usuário e senha definidos.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO**, caso tenha interesse, poderá solicitar a conectividade através de modem 3G, com a seguinte composição:

- a) 1 modem 3G com interface de comunicação USB;
- b) 1 Sim Card habilitado, instalado no modem 3G;
- c) 1 serviço de conectividade VPN habilitado com usuário e senha definidos.

Parágrafo Segundo – Para a eventualidade de problemas na comunicação, a solução contará sempre com CONTINGÊNCIA DISCADA disponibilizada pelo **LOCADOR**, cabendo ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade de acoplar linha telefônica ao computador onde estará instala-

da a solução de GPRS, com placa de fax-modem, arcando com os custos dos pulsos e assinatura decorrentes da utilização desta conexão.

CLÁUSULA 2ª. O **LOCADOR** declara deter a posse legítima dos equipamentos exigidos para a instalação dos serviços de GPRS ou de 3G (PC, placas, etc.), assumindo o compromisso de disponibilizá-los em perfeito estado, oferecendo ainda garantia de seu adequado funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as suas especificações técnicas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 3ª. O **LOCADOR** assume a responsabilidade de:

- A) Entregar e instalar os equipamentos e serviços contratados nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, deixando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- B) Manter os equipamentos e serviços objeto deste **CONTRATO** em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **LOCATÁRIO**;
- C) Prestar os serviços técnicos, de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h horas às 20h. Caso o **LOCATÁRIO** mediante pedido formal, solicite que esses serviços sejam prestados fora desse horário, as despesas com esse atendimento, tido como extraordinário, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.
- D) Aplicar nos equipamentos, quando entender necessária, a substituição das partes e peças originais novas, que sejam adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que desde já, recebe autorização do **LOCATÁRIO**.
- E) Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente 24 horas por dia e 7 dias por semana.

CLÁUSULA 4ª. O **LOCATÁRIO** assume a responsabilidade de:

- A) Pagar pontualmente os valores devidos mensalmente pela locação dos equipamentos e as faturas de fornecimento de serviços, em bancos ou outros locais indicados previamente pelo **LOCADOR**, independentemente de eventuais problemas que possam comprometer a realização de transações por intermédio do **Pay&Go**, provocados por outros equipamentos, softwares ou mesmo pelo sistema de comunicação de responsabilidade da respectiva operadora de GPRS ou de 3G.

- B) Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas dos equipamentos, para o que o **LOCATÁRIO** receberá do **LOCADOR** todas as especificações correspondentes;
- C) Usar os equipamentos corretamente, não podendo sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente, ou mesmo emprestar os equipamentos objeto da locação;
- D) Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento do **LOCADOR**. Todas as despesas decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do **LOCATÁRIO**;
- E) Zelar pela guarda do modem 3G, ciente de que a perda/extravio do mesmo sujeitará o LOCATÁRIO ao pagamento da multa definida no TERMO DE ADESÃO;
- F) Não proceder modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;
- G) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse do **LOCADOR**;
- H) Comunicar imediatamente ao **LOCADOR** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;
- I) Permitir o acesso de representante autorizado do **LOCADOR** para realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- J) Responsabilizar-se por qualquer dano, extravio, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;
- K) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pelo **LOCADOR**, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- L) Utilizar os equipamentos de GPRS e seus componentes somente para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para as Redes Adquirentes homologadas para operar com o **Pay&Go**;

- M) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive provocado por vírus;
- N) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes.
- O) Colocar os equipamentos imediatamente à disposição do **LOCADOR** para retirada em caso de rescisão por iniciativa do **LOCATÁRIO**.
- P) Restituir, ao final da locação ora contratada, os equipamentos no estado em que foram recebidos, admitidos os desgastes normais, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de utilização indevida do equipamento, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na guarda, uso ou manuseio do mesmo;

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 5ª - A solução locada será instalada no endereço indicado pelo **LOCATÁRIO** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA 6ª - Qualquer das partes poderá rescindir o presente **CONTRATO**, após o prazo de vigência, por livre iniciativa, desde que esteja em situação de regularidade contratual, bastando para tanto comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Somente poderá ocorrer rescisão do **CONTRATO**, por iniciativa do **LOCATÁRIO**, se não houver valores vencidos pendentes de pagamento.

DO VALOR DO ALUGUEL, SERVIÇOS DE VPN E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Pela solução locada, será cobrado, mensalmente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o valor constante do **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA 8ª - As partes ajustam que o primeiro valor será faturado trinta dias após o envio dos equipamentos integrantes da Solução, independentemente de sua instalação e/ou utilização, com vencimento sempre recaindo em uma das datas: dia 01, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês, a que anteceder imediatamente esse prazo. O faturamento será efetuado conforme instrução do **LOCATÁRIO**, em sua sede ou onde indicar.

Parágrafo Único – Caso a instalação não possa ser executada por ação ou omissão do **LOCATÁRIO**, o faturamento dos serviços, inclusive contingências, ocorrerá, no máximo em 60 (sessenta) dias do envio do kit de instalação, observadas as mesmas datas acima.

CLÁUSULA 9ª - Os valores mensais estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** serão válidos para os primeiros 12 (doze) meses de locação. Esses valores serão corrigidos monetariamente após cada período de 12 (doze) meses de vigência, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que para esse fim venha a ser estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - Eventuais atrasos nos faturamentos por parte do **LOCADOR** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não poderão ser, em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª - Em ocorrendo descumprimento das obrigações e condições contratuais, a parte responsável arcará com os custos e conseqüências dele decorrentes.

CLÁUSULA 12ª - O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização ou rescisão contratual com o conseqüente cancelamento e devolução do equipamento alugado, desinstalação da VPN e do serviço de contingência, correndo por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o desligamento, no valor equivalente a três meses de locação.

Parágrafo 1º - A falta de pagamento dos valores devidos nas datas aprazadas, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 13ª - Em caso de rescisão, ocorrendo a recusa na devolução dos equipamentos ou algum dano neles produzidos, o **LOCATÁRIO** estará obrigado ao ressarcimento por da-

nos e/ou lucros cessantes, estes pelo período em que o **LOCADOR** estiver impossibilitado de usar os aparelhos para o fim que desejar.

CLÁUSULA 14ª - Ocorrendo infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento por parte do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** poderá rescindir o presente **CONTRATO** e exigir a imediata devolução dos equipamentos, cabendo-lhe, inclusive, a faculdade de ingressar em Juízo para a reintegração "initio litis" do bem, valendo seu pedido de devolução como documento hábil para comprovar a data da turbação ou esbulho praticado pelo **LOCATÁRIO**, nos termos do artigo 927, incisos II e III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 15ª - Nas hipóteses de falência ou insolvência do **LOCATÁRIO**, o **LOCADOR** poderá considerar rescindida a locação e retirar imediatamente os equipamentos locados, desinstalando a VPN.

CLÁUSULA 16ª - Caso ocorra a utilização da solução ou partes da solução, bem como dos serviços disponibilizados, para quaisquer outras finalidades a não ser a especificada neste **CONTRATO**, os custos decorrentes desta utilização serão cobrados do **LOCATÁRIO** na íntegra, acrescidos de todos os encargos devidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª - O **LOCADOR** em hipótese alguma efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **Pay&Go**, provocados pela automação comercial ou por problemas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

CLÁUSULA 18ª - A responsabilidade do **LOCADOR** por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente ao **LOCADOR**, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no **CONTRATO** como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente do **LOCADOR**.

CLÁUSULA 19ª - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito.

CLÁUSULA 20ª - A cobrança dos serviços prestados será feita preferentemente por boletos de cobrança, dispensada a emissão de Notas Fiscais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª - O **LOCADOR** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site **www.ntk.com.br**. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

CLÁUSULA 22ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente **CONTRATO**.

São Paulo (SP), 13 de julho de 2009.

EZCOM SOLUÇÃO DE CONEXÃO SEGURA LTDA.

LUIZ CEZAR MOREIRA CRUZ

Diretor

ROBERTO KENJI YOSHINO

Diretor

**ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO
NO 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA,
DA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O
NÚMERO 8714260.**